



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10/2026 da Câmara Municipal de Indiaporã

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 10/2026– Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021

Participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO:

1.1.1. Aquisição parcelada do combustível automotivo Etanol Hidratado Comum (Álcool) – Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para atendimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Unidade de medida	Total – Exercício de 2026
01	Aquisição parcelada de combustível automotivo – Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) - Etanol Hidratado Comum (Álcool) .	Litro	110 litros

1.3. O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO REFERENCIAL da TABELA DA ANP (Agência Nacional do Petróleo)** para o Município de **JALES – SP**.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da Necessidade

2.1.1. A Câmara Municipal de Indiaporã-SP identifica necessidade administrativa pontual e de baixa monta relacionada ao fornecimento de combustível, consistente no consumo residual estimado em aproximadamente 110 (cento e dez litros) para 12 (doze) meses, na modalidade Etanol Hidratado Comum. Tal demanda destina-se exclusivamente ao abastecimento eventual de veículos oficiais, imprescindível ao atendimento de deslocamentos institucionais de vereadores e agentes públicos, notadamente no início de viagens oficiais e na realização de trajetos de curta distância no âmbito do Município, da Comarca ou da Região, configurando-se como despesa necessária à adequada continuidade das atividades administrativas e ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação parcelada de Etanol Hidratado Comum (Álcool), para atendimento do veículo oficial da Câmara Municipal, durante o exercício financeiro de 2026, segundo o critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o **PREÇO REFERENCIAL** da **TABELA DA ANP (Agência Nacional do Petróleo)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS:

4.1.1. Trata-se de objeto considerado comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma física, do tipo maior desconto percentual na tabela semanal por Municípios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, correspondente ao preço médio de revenda aplicado do Município de Jales-SP.

4.1.2. Caso a Tabela ANP/MUNICÍPIOS/JALES não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/ESTADO/SÃO PAULO, sendo utilizada essa tabela para a aplicação do referido desconto.

4.1.3. A justificativa técnica para escolha do critério do percentual de desconto deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, visto que há uma grande variação dos valores de combustível durante um período de um ano.

4.1.4. A Contratada deverá ter posto de abastecimento localizado no Município de Indiaporã-SP, devidamente credenciado na ANP.

4.1.4.1. A limitação em possuir posto de distribuição no Município de Indiaporã deve-se ao pequeno volume do fornecimento (volumetria de 110 litros para consumo em 12 meses), o qual se realizado de forma parcelada (conforme as necessidades pontuais e eventuais da Câmara Municipal) torna desvantajosa a contratação, em razão do aumento do custo com o deslocamento e a disponibilização de servidor para a realização do trajeto nos Municípios vizinhos (distanciados a 8 quilômetros, no mínimo), somente com o propósito de abastecimento de 1 (um) único veículo.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.3. A contratação terá por objetivo o abastecimento com Álcool Etílico do veículo oficial da Câmara Municipal de Indiaporã: Virtus 1.6, Msi, Flex16v, 4 portas, Volkswagen, ano de fabricação 2019, modelo 2020, com placa de identificação da autoridade Presidente do Poder Legislativo do Município de Indiaporã.

4.4. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da CONTRATANTE, imediatamente a partir das requisições a serem emitidas pelo responsável designado e/ou mediante a presença de um servidor da Câmara Municipal de Indiaporã, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

4.5. O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pela contratante.

4.6. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram com a informação das placas e quilometragem.

4.7. Para fins de atendimento ao item anterior o setor responsável realizará a memória de cálculo da aplicação do desconto sobre o preço do cupom do veículo abastecido, tendo por base o preço médio de revenda aplicado do Município de Jales-SP da tabela ANP.

4.7.1. Nos abastecimentos que se fizerem no veículo oficial da Câmara Municipal, a adjudicatária deverá utilizar, em sua Nota Fiscal, a média aritmética simples dos valores médios constantes da Tabela



da ANP (Referência: Jales-SP) nos 07 (sete) dias anteriores ao faturamento com o desconto auferido no certame.

4.8. O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.2. A CONTRATADA será, ainda, responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário Médio-Tabela ANP – Município de Jales-Preço Referencial	Preço Total Médio-Tabela ANP – Município de Jales-Preço Referencial
01	Aquisição parcelada de combustível automotivo – Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) - Etanol Hidratado Comum (Álcool).	Litro	110 litros	R\$3,99	R\$ 438,90

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. O objeto será contratado de acordo com o critério **maior desconto sobre o preço referencial - tabela da ANP – Município de Jales.**

8.2. O interessado deverá encaminhar, **por correio eletrônico (e-mail), Proposta Comercial** (contendo todos os dados e informações do modelo de Proposta Comercial anexo) à Câmara Municipal de Indiaporã, dentro do prazo estipulado no Aviso de Contratação, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados do dia da respectiva publicação.

8.3. Endereços e dados para o envio das Propostas Comerciais pelos interessados:

- Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br
- Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Cesp, em Indiaporã-SP.

8.4. Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail licitacao@indiapora.sp.leg.br, cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 12 (doze) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.

8.5.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.5.8. O interessado melhor classificado e habilitado terá o prazo máximo de 02 dias úteis para promover a assinatura do contrato após convocado.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. As propostas estarão vinculadas ao objeto desta contratação, obedecendo as especificações mínimas previstas neste termo de referência, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

9.2. As propostas deverão conter todos os elementos e informações previstas no **Modelo de Proposta Comercial** disponibilizado, especificando o percentual de desconto sobre o **Preço Referencial - Tabela ANP para o Município de Jales-SP.**



9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

9.4. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, ou seja, a (s) contratada (s) será (ão) convocada (s) a cada necessidade conforme Autorização de Fornecimento.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos despesas operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos, peças, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.6. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, o segundo será considerado como o valor da proposta. No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

9.6.1. Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

9.6.2. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

9.6.3. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

9.6.4. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.6.5. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6.6. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

9.6.7. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.6.8. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.6.9. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.6.10. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.6.11. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário



do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

9.6.12. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

9.6.13. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa, contendo o número do CPF.

10.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de inabilitação.

10.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa de regularidade fiscal e trabalhista pela Câmara Municipal de Indiaporã, bem como de idoneidade nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União e do Conselho Nacional de Justiça.

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade fiscal estadual e municipal do local de domicílio da Contratada;

10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2.6. Não será exigida a regularidade fiscal estadual ou municipal, uma vez que os custos para a emissão de certidões configuram elevado risco de contratação direta deserta, devido à baixíssima quantidade a ser contratada (110 litros anuais) e inexpressível economia de escala.



10.2.7. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021;

11. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA DISPENSA:

11.1. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

11.2. Que não atendam às condições deste termo de referência;

11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenham atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

11.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

11.5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

11.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

11.5.8. Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

13. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de **PIX tendo por chave o CNPJ da empresa contratada**, podendo também o pagamento ser efetuado ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

13.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal no prazo máximo de 7 (sete) dias contínuos da data do abastecimento (constante no cupom fiscal).

13.3.1. Para fins de faturamento e aplicação do reajuste automático, a Contratada deverá considerar a média aritmética simples dos valores médios da Tabela ANP nos 07 (sete) dias anteriores à emissão da nota, garantindo a neutralidade das flutuações diárias do mercado.

13.3.2. Caso a TABELA ANP deixe de ser disponibilizada semanalmente, e volte a ser disponibilizada quinzenalmente, o faturamento continuará a ser feito semanalmente, porém na Nota Fiscal, o fornecedor deverá utilizar o valor médio da Tabela da ANP nos 15 (quinze) dias anteriores ao faturamento com o desconto auferido no certame.

13.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada obrigatoriamente, no prazo previsto no item 13.3 deste TR, ao seguinte e-mail: camara@indiapora.sp.leg.br, sob pena de ser considerada como não recebida/não encaminhada, caso seja enviada por outros meios ou em outros correios eletrônicos.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Constatando-se, junto aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos inadimplentes.



13.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso (Item 13.2), prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

14. RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO

14.1. Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser instruídos com a comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

15.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

16.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

16.2. A contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

16.2.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

16.2.3. a. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 1 dia de atraso, correspondente a 5% (cinco por cento) por dia do valor global contratado, limitado a 30% do último, caso em que a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato.

16.2.4. Multa Compensatória: 5% do valor global contratado, por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente.

16.2.5. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de

16.2.6. Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

16.2.8. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.2.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.2.10. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

16.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.2.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias:



01.01.00 – Ação Legislativa

01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. Caso o saldo financeiro do contrato se mostre insuficiente para cobrir a demanda estimada até o final da vigência, em decorrência de eventuais altas nos preços de mercado do combustível (Tabela ANP), a Administração poderá realizar a suplementação do valor contratual por meio de apostilamento.

17.4. O apostilamento servirá exclusivamente para recompor a dotação orçamentária necessária para garantir a aquisição do quantitativo de litros inicialmente previsto (110 litros), sem que isso configure alteração das cláusulas contratuais ou do percentual de desconto adjudicado.

17.5. A suplementação por apostilamento será formalizada nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e a devida justificativa técnica da necessidade pela fiscalização do contrato.

18. FORO COMPETENTE:

18.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 11 de maio de 2026.

Elaborado pelo Agente de Contratação
EDENILSON JACINTO GIL, conforme atribuição
prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023

Revisado e Aprovado pela Procuradora Jurídica
ADRIANA USHIJIMA